



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 66/2016**

**CONTRATANTE:** O **Município de Maximiliano de Almeida**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representada pela prefeita municipal Srª. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** **COOCIMAX - COMERC. PRODUTOS ALIMENTICIOS**, com sede na AV:JOSE BONIFACIO, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.107.670/0001-13.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 031/2016, modalidade Carta Convite nº 019/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios:

Item 01, abacaxi, 64 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 255,36 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

Item 02, alho, 2,70 quilos, ao valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 67,23 (sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

item 07, banana, 405 quilos, ao valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) totalizando o valor para o item, em R\$ 805,95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos);

Item 09, bebida láctea, 740 litros, ao valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 2.131,20 (dois mil cento e trinta e um reais e vinte centavos);

Item 10, biscoito sortidos, 100 unidades, ao valor unitário de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais);

Item 11, bolacha doce tipo maria embalagem com 800 gramas, 190 unidades, ao valor unitário de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 938,60 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

Item 12, bolacha salgada tipo creacker embalagem com 400 gramas, 160 unidades, ao valor unitário de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 820,80 (oitocentos e vinte reais e oitenta centavos);

Item 13, café em pó, 20 quilos, ao valor unitário de R\$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 319,20

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente são publicados os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 25 de julho a 09 de agosto de 2016.  
Em 25 de julho de 2016.



(trezentos e dezenove reais e vinte centavos);

Item 14, canela em pó embalagem com 50 gramas, 06 unidades, ao valor unitário de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos);

Item 15, canela em rama embalagem com 50 gramas, 05 unidades, ao valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando o valor, para o item em R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos);

Item 23, doce de fruta, 25 quilos, ao valor unitário de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais);

Item 28, fermento biológico seco embalagem com 125 gramas, 45 unidades, ao valor unitário de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 247,05 (duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos);

Item 29, fermento em pó químico embalagem com 250 gramas, 39 unidades, ao valor unitário de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 212,94 (duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos);

Item 31, lentilha, 35 quilos, ao valor unitário de R\$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 415,10 (quatrocentos e quinze reais e dez centavos);

Item 32, maçã, 150 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

Item 33, margarina embalagem com 1 quilo, 26 quilos, ao valor unitário de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 132,08 (cento e trinta e dois reais e oito centavos);

Item 36, orégano, 1,400 quilos, ao valor unitário de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 31,08 (trinta e um mil reais e oito centavos);

Item 39, queijo prato lanche, 31 quilos, ao valor unitário de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 709,90 (setecentos e nove reais noventa centavos).

Item 44, tomate, 80 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou em quanto perdurarem os quantitativos.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela entrega dos gêneros de alimentação a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 8.778,43 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavo).

**Parágrafo Único** - Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o que estabelece o Art. 65, inciso II, letra "d" da lei 8.666/1993, quando comprovados os requisitos através de documentação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2029.339030070000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Municipal Sr. Sérgio Oldoni.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 25 de Julho de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**  
**Prefeita Municipal**

**COOCIMAX - COMERC. PRODUTOS ALIMENTICIOS**  
**Contratada**

**Testemunhas**